



COMISSÃO ESPECIAL - CE
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Presidente
DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI



PARECER Nº 0009/2020 – C.E. – O.S. Nº 0147/2020.

Protocolo nº 3747/2020 – Processo nº 824/2020.

Data: 10/06/2020

Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 35/2020** que *“Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar Nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso.”*

Autor: Deputado Estadual LÚDIO CABRAL.

Relator: Deputado Estadual

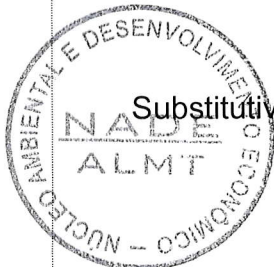
Valmir Moretto

I – RELATÓRIO

A iniciativa em epigrafe foi lida na 42ª Sessão Ordinária da 20ª Legislatura.

O Projeto Inicial de Lei Complementar nº 35/2020, propôs alterar os §§ 2º e 3º do Art. 10º da LC nº 233/2005, bem como revogar o §4º deste mesmo artigo, com vistas a limitar ainda mais o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação, ampliando-se o prazo de vedação de uso do fogo, para limpeza e manejo de áreas, de 15 de julho a 15 de setembro, para 15 de maio a 15 de novembro. Além disso, propõe retirar a possibilidade de autorização excepcional, pelo órgão ambiental, para uso do fogo em práticas agropastoris, ainda que justificado, atualmente constante do §4º do Art. 10ª, LC nº 233/05.

Após passar pelo núcleo de Comissões Temporárias, foi apresentado o **Substitutivo nº 01** ao PLC nº 35/2020 na sessão do dia 06/10/2020.





COMISSÃO ESPECIAL - CE
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Presidente
DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI

SPMD/NADE
Fls. 10
Ass. [assinatura]

Por sua vez, o Substitutivo nº 01 propõe alterar o §3º, do Art. 10º, da Lei Complementar nº 233 de 21 de dezembro de 2005, para que, a depender das condições climáticas, o órgão ambiental possa antecipar, prorrogar ou ampliar o período de restrição ao uso de fogo.

Autor justifica em sua proposição que *“o presente substitutivo visa garantir que a alteração do período de restrição ao uso do fogo, quando necessária, seja realizada pelo órgão ambiental estadual competente. O Cerrado brasileiro constitui a mais biodiversa savana do mundo e encontra-se ameaçado pela proibição do fogo como método de manejo. O artigo “The need for a consistent fire policy for Cerrado conservation”, publicado por Giselda Durigan, do Instituto Florestal do Estado de São Paulo, e James Ratter, do Botanic Garden Edinburgh, de Edimburgo, Escócia, no Journal of Applied Ecology, demonstrou que o fogo é indispensável para a preservação das savanas.”*

Continua o Autor em sua justificativa: *“A proposição assegura que o órgão ambiental estadual competente para avaliar a tomada das devidas medidas, baseadas em estudos técnicos, propicie segurança aos cidadãos mato-grossenses agora e no futuro”.*

As fls. 07/08, aportou-se a presente propositura o Substitutivo Integral nº 01 de autoria das Lideranças Partidárias, cujo objetivo é conferir ao órgão ambiental estadual maior autonomia quanto ao período de restrição ao uso do fogo.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – DA ANÁLISE

Preliminarmente há que se tratar da questão acerca da competência da Comissão Especial, sobretudo no que diz respeito à análise de proposta de Projeto de Lei Complementar.

Estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis, de acordo com o Art. 372, combinado com o Art. 305 e Parágrafo único, o seguinte:





COMISSÃO ESPECIAL - CE
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Presidente
DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI

SPMD/NADE

Fis. 11

Ass. [assinatura]

“Art. 372 – São Comissões Especiais às constituídas para:

I – Emitir parecer:

- a) *nos casos previstos neste Regimento Interno;*
- b) *nas propostas de emenda à Constituição Estadual;*
- c) *nos vetos à proposição de lei;*
- d) *nos pedidos de instauração de processo por crime de responsabilidade;*

II – Proceder estudo sobre matéria determinada ou desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário.”

“Art. 305 - Os projetos de Códigos, Leis Orgânicas, Leis Complementares, Estatutos e Consolidações, depois de considerados objeto de deliberação, serão disponibilizado para os Gabinetes dos Deputados por meios eletrônicos.

Parágrafo único - A seguir, a Mesa nomeará, em comum acordo com as Lideranças Partidárias, Comissão Especial para manifestar-se sobre a matéria, no que concerne ao mérito e à sua conveniência.”

Verificada a competência desta comissão, as proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões competentes (Art. 356, p.u., Regimento Interno).

De início, convém registrar que o Decreto nº 938, de 18 de maio de 2021, emitido pelo Poder Executivo Estadual, declarou estado de emergência ambiental nos meses de maio a novembro de 2021 em razão da alta probabilidade de haver baixos índices de pluviométricos e possível ocorrência de incêndios florestais.

Neste particular, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 35/2020 vai ao encontro do Decreto nº 938, de 18 de maio de 2021, na medida em que legitima ao órgão ambiental estadual a adoção de medidas para fins de antecipar, prorrogar ou ampliar o período de restrição ao uso do fogo.





COMISSÃO ESPECIAL - CE
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Presidente
DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI

SPMD/NADE

Fls. 12

Ass. [assinatura]

O Art. 3º do aludido decreto proíbe o uso de fogo para limpeza e manejo de áreas, no período compreendido entre 01 de julho a 30 de outubro de 2021, com fundamento nos §§ 2º e 3º do artigo 10 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005.

Assim, o Substitutivo nº 01 de autoria das Lideranças Partidárias, ao propor alteração do § 3º, do Art. 10º, da Lei Complementar nº 233 de 21 de dezembro de 2005, revela seu desígnio de conceder maior celeridade e desburocratização na fixação do período de restrição de uso de fogo, sendo esta relegada à avaliação do órgão ambiental a partir das características climatológicas específicas de um determinado momento.

À propósito, colaciono a íntegra do parágrafo 3º, a ser inserido no Art. 10 da Lei Complementar nº 233/2005, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Vejamos:

“Art. 10 (...)

§ 3º Dependendo das condições climáticas, o órgão ambiental estadual, poderá antecipar, prorrogar ou ampliar o período de restrição ao uso do fogo, previsto no parágrafo anterior.”

Diante do exposto, e tendo em vista as considerações acima, concluo opinar pela aprovação nos moldes do Substitutivo Integral nº 01 apresentado pelas Lideranças Partidárias, uma vez que trará maior celeridade e desburocratização na fixação do período de restrição de uso de fogo no Estado de Mato Grosso.

III – VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 0035/2020**, que *“Altera dispositivo da Lei Complementar Nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso.”*





COMISSÃO ESPECIAL - CE
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Presidente
DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI

SPMD/NADE
Fls. 13
Ass. [assinatura]

O Projeto de Lei Complementar o altera o § 3º do Art. 10º da LC nº 233/2005, o qual legitima ao órgão ambiental estadual a adoção de medidas para fins de antecipar, prorrogar ou ampliar o período de restrição ao uso do fogo.

Pelas razões alhures consignadas, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 35/2020, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01 apresentado pelas Lideranças Partidárias, uma vez que alberga importante instrumento de tutela do meio ambiente.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2021.





COMISSÃO ESPECIAL - CE
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

SPMD/NADE
Fls. 14
Ass. [assinatura]

DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Presidente
DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI

V – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 35/2020
Reunião da Comissão em: <u>18 / 10 / 2021</u>
Presidente: <u>Dep. Dilmar Dal Bosco</u>
Relator: <u>Dep. Valmir Moretto</u>

VOTO DO RELATOR
Pelas razões expostas, voto pela APROVAÇÃO do PLC nº 35/2020, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01 apresentado pelas Lideranças Partidárias.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator:	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Presidente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Titular	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Membro Titular	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Titular	
DEPUTADO MAX RUSSI Membro Titular	

